

Ministério da Saúde  
FIOCRUZ  
Fundação Oswaldo Cruz  
Diretoria de Administração  
Departamento de Operações Comerciais  
Núcleo de Gestão de Contratos



CONTRATO Nº 73/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FULCRO NA LEI 8.666/93 C/C A LEI 8.958/94 E DECRETO Nº 7.423/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ, ATRAVÉS D VICE-PRESIDÊNCIA DE ENSINO, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA FIOCRUZ COMO CONTRATANTE, E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC, COMO CONTRATADA.

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, através da **VICE-PRESIDÊNCIA DE ENSINO, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (VPEIC/FIOCRUZ)**, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada de **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada pela Vice-Presidente de Ensino, Informação e Comunicação (VPEIC/FIOCRUZ) a Sra. **NÍSIA TRINDADE LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 03794935-1 - IFP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 425.005.407-15, encontrada na Avenida Brasil nº 4.365, Pavilhão Mourisco (Castelo), Manguinhos, nesta cidade, designada pela Portaria de Presidência nº 748/2013 e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE**, com sede na Av. Brasil nº 4.036, 10º andar, Manguinhos, CEP 21.040-361, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.669/0001-74, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Diretor Executivo, **MAURÍCIO ZUMA MEDEIROS**, Brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade nº 04.395.631-7 denominada Fiotec ou Contratada, acordam em celebrar o presente contrato com base no início XIII do art. 24 da Lei 8.666/93 c/c art. 1º da Lei 8.059/94 e do Decreto nº 7.423/2010 e convênio nº 18/08 celebrado entre **FIOCRUZ** e **FIOTEC**, conforme a minuta **APROVADA PELA NOTA Nº 2173/2013/CLC/PF/FIOCRUZ/PGF/AGU**, acostada as folhas 33/34 do processo administrativo nº **25380.002632/2013-34**, mediante as seguintes cláusulas e condições estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de apoio logístico, e gestão financeira para o "Projeto Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB)", conforme Projeto Básico.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** deverá prover prestação de serviços de apoio logístico e gestão financeira para o Projeto Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), conforme Cronograma anexo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo, podendo, caso o projeto venha a ser estendido, de comum acordo entre as partes contratantes, ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, condicionada a prorrogação à garantia de recursos financeiros e ao limite máximo de 60 (sessenta) meses.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar pelos serviços ora contratados o valor total de R\$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de reais), conforme se segue:





PARCELA	MÊS DE Pagamento	VALOR (R\$)	ATIVIDADES/METAS
01	Mês 01	RS 2.485.714,29	Metas 1, 2, 3, 4 e 5
02	Mês 03	RS 4.682.142,86	Metas 1, 2, 3, 4 e 5
03	Mês 06	RS 5.100.013,40	Metas 1, 2, 3, 4 e 5
04	Mês 09	RS 4.048.200,53	Metas 1, 2, 3, 4 e 5
05	Mês 12	RS 5.000.750,04	Metas 1, 2, 3, 4 e 5
06	Mês 15	RS 2.078.000,20	Metas 1, 2, 3, 4 e 5
07	Mês 18	RS 1.605.178,68	Metas 1, 2, 3, 4 e 5
			Valor Total R\$ 25.000.000,00

### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de desembolso acima, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos/relatórios que comprovem a execução das atividades contratadas.

### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF e ao TST para a aferição de regularidade da **CONTRATADA**.

### SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Caso haja irregularidade no SICAF, a Administração deverá observar as disposições da IN nº 02/10 alterada pela IN nº 04/13.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

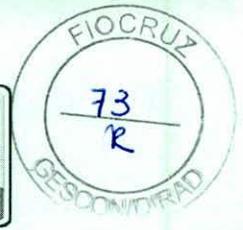
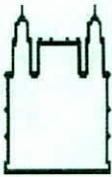
Pela execução do objeto deste contrato, a **FIOCRUZ** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 25.000.000,00, (Vinte e cinco milhões de reais) à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10128201520YD0001, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recursos 6153000000, Exercício de 2013, conforme Nota de Empenho nº 2013NE806227, de 13/12/13, à fl.57, no valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**.
- promover o ressarcimento, a preço atualizado, no prazo de 30 dias, se comprovada a existência de danos causados aos bens da **CONTRATANTE**.
- realizar os serviços nos prazos estabelecidos no contrato.
- ser fiel depositário dos recursos destinados pela **CONTRATANTE**, de acordo com o objeto previsto neste instrumento.
- zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.
- gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recursos conforme o objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente contrato.





g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal encarregado pela execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de **TERCEIROS**, ainda que por omissão involuntária, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** manter fiscalização ou acompanhamento dos serviços, devendo ser adotado dentro de quarenta e oito horas as providências necessárias para tal cumprimento.

h) para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à **CONTRATANTE** e comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu preposto, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, em consonância com o estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.
- b) supervisionar as atividades objeto do presente contrato.
- c) elaborar relatório final com base na prestação de contas prevista no §3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, atestando a regularidade dos serviços prestados.
- d) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

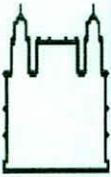
### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas no seu preâmbulo, mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de especificação ou prazo.
- b) cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo.
- c) atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à **CONTRATANTE** na execução dos serviços.
- d) desatendimento às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que contrarie a Lei nº 8.958/94 e Decreto nº 7.423/2010 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato.
- f) razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei.
- g) ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.





## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório em competente processo administrativo, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito.

b) multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos termos aditivos, se for o caso.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FIOCRUZ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **FIOCRUZ** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" desta Cláusula.

e) se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA

A sanção prevista na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

### SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou cobradas judicialmente.

### SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CUMULATIVAS

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação respectiva.

Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, quando ao término da prestação dos serviços; e

b) definitivamente quando apresentada a prestação de contas, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010 no prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o término dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A regularidade da **CONTRATADA** foi aferida por meio das consultas ao SICAF, CADIN, CEIS, CNJ, e, TST, em 18/12/2013, anexada às fls. 59/64, respectivamente, do presente processo.





Ministério da Saúde  
**FIOCRUZ**  
 Fundação Oswaldo Cruz  
 Diretoria de Administração  
 Departamento de Operações Comerciais  
 Núcleo de Gestão de Contratos



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA MORATÓRIA**

O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação oficial.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESCONTO DA MULTA**

A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, será fiscalizada pela servidora **VALÉRIA MORGANA PENZIN GOULART**, Matrícula SIAPE nº 0626163, CPF nº 426.960.627-49, responsável por:

- a) solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato e, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações.
- c) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE**, as providências às suas expensas, para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

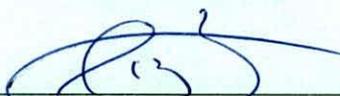
E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os **CONTRATANTES** o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2013.

**CONTRATANTE**

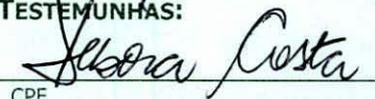
\_\_\_\_\_  
**NÍSIA TRINDADE LIMA**  
**VPEIC/FIOCRUZ**

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  


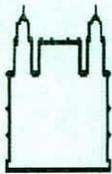
**MAURÍCIO ZUMA MEDEIROS**  
**DIRETOR EXECUTIVO DA FIOTEC**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
  
 CPF

\_\_\_\_\_  
  
**Elaine Costa**  
**Assistente Júnior - Jurídico**  
**FIOTEC - Matrícula: 17514**  
 CPF





## TERMO DE APOSTILAMENTO

Termo de Apostilamento nº 01/2014 ao Contrato nº 73/2013, celebrado entre a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE**, conforme Processo nº 25380002632/2013-34, tendo por objeto a regularização das Cláusulas 1ª e 2ª.

### Onde se lê:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de apoio logístico, e gestão financeira para o "Projeto Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB)", conforme Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

A **CONTRATADA** deverá prover prestação de serviços de apoio logístico e gestão financeira para o Projeto "Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB)", conforme Cronograma.

### Leia-se:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

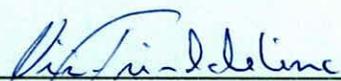
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de apoio logístico, e gestão financeira para o Projeto "Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica PROVAB – 2014/2015", conforme Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

A **CONTRATADA** deverá prover prestação de serviços de apoio logístico e gestão financeira para o Projeto "Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica PROVAB – 2014/2015", conforme Cronograma.

Rio de Janeiro

PELA CONTRATANTE:

  
NÍSIA TRINDADE LIMA  
VPEIC/FIOCRUZ

PELA CONTRATADA:

**Maurício Zuma Medeiros**  
Diretor Executivo - FIOTEC  
CPF nº 603.466.717-87

  
MAURÍCIO ZUMA MEDEIROS  
DIRETOR EXECUTIVO FIOTEC

MRWD

